



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 56-CGL/MAT/CPAR/UFMS, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Aprova o Regulamento de Estágio Obrigatório do Curso de Matemática – Licenciatura, do Câmpus de Paranaíba.

O COLEGIADO DE CURSO DO CURSO DE MATEMÁTICA DO CÂMPUS DE PARANAÍBA da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo nº 23456.000422/2021-65, resolve:

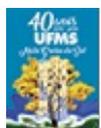
Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio Obrigatório do Curso de Matemática – Licenciatura, do Câmpus de Paranaíba, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de junho de 2021, com efeitos a partir de 2021-2.

Art. 3º Revogar a Resolução nº 40, de 14 de setembro de 2016, publicada na Edição nº 6385 do Boletim Oficial da UFMS, em 28/09/2016, pág. 174-181.

THIAGO DONDA RODRIGUES

Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Donda Rodrigues, Presidente de Colegiado**, em 11/05/2021, às 15:39, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2565108** e o código CRC **21FC457D**.



AV PEDRO PEDROSSIAN, 725
Fone:
CEP 79500-000 - Paranaíba - MS

Referência: Processo nº 23456.000084/2021-61

SEI nº 2565108





ANEXO - REGULAMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE MATEMÁTICA – LICENCIATURA, DO CÂMPUS DE PARANAÍBA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL.

(Resolução nº 56-CGL/MAT/CPAR/UFMS, de 11 de maio de 2021)

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS FINS**

Art. 1º Este Regulamento se aplica a todos os acadêmicos regularmente matriculados no Curso de Matemática – Licenciatura, do Câmpus de Paranaíba, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Consideram-se como Estágio Obrigatório as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural que objetivam a consolidação e complementação da formação acadêmica e profissional dos estudantes, a partir da imersão do acadêmico no campo profissional por meio de atividades práticas, aprimoramentos educacionais, científicos e técnicos, buscando experiências reais de docência, de acordo com a LEI Nº 11.788 – 25/09/2008.

Art. 3º As atividades de Estágio Obrigatório do Curso de Matemática – Licenciatura da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Câmpus de Paranaíba, como parte integrante e obrigatória do currículo, são regidas pela Resolução nº 107, COEG, de 16 de junho de 2010.

Art. 4º As atividades de Estágio Obrigatório serão orientadas nas disciplinas de Estágio Obrigatório em Matemática I, II, III e VI e articuladas com as disciplinas: Fundamentos de Álgebra e Aritmética, Fundamentos de Álgebra, Fundamentos de Matemática Elementar I e II, Geometria Analítica I e II, Geometria Euclidiana e Desenho Geométrico I e II, Probabilidade e Estatística I e II, Práticas de Ensino em Matemática I, II, III, IV, V, VI, Fundamentos de didática, História e Filosofia da Matemática, Estudo de Libras, Fundamentos e Métodos da Educação Especial, História e Filosofia da Matemática, Políticas Educacionais e Organização da Educação Básica, Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem, Laboratório de Ensino de Matemática e Tendências em Educação Matemática.

Art. 5º A carga horária total do estágio é de 408 (quatrocentas e oito) horas e deverá ser desenvolvida essencialmente nos quatro últimos semestres do curso.



CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos do Estágio Obrigatório do Curso de Matemática – Licenciatura da UFMS/CPAR:

I – Propiciar ao licenciando um conhecimento por meio de situações reais de trabalho, com possibilidade de articulação entre os conceitos e metodologias aprendidas durante o curso, com a prática desenvolvida em organizações ou instituições públicas e privadas de ensino fundamental e médio;

II – Possibilitar o desenvolvimento das competências exigidas na prática profissional dos formandos, especialmente quanto à regência;

III – Propiciar a experiência de alguns aspectos importantes da vida escolar que não acontecem de forma igualmente distribuída pelo semestre, como é o caso da elaboração do projeto pedagógico, da matrícula, da organização das turmas e do tempo e espaços escolares.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO E REALIZAÇÃO

Art. 7º O Estágio Obrigatório terá a duração total de 408 (quatrocentas e oito) horas de atividades Teórico-Práticas, distribuídas em 128 (cento e vinte e oito) horas de atividades teóricas e 280 (duzentas e oitenta) horas de atividades práticas.

Art. 8º O estágio Obrigatório terá início no 5º semestre do curso, distribuindo-se ao longo de 4 semestres letivos e funcionando de acordo com o período letivo regular estabelecido pelo calendário escolar da UFMS.

Art. 9º O aluno que, por qualquer motivo, for reprovado em disciplina de Estágio Obrigatório não poderá validar as atividades realizadas durante a referida disciplina, devendo realizá-las, integralmente, no semestre letivo seguinte.

Art. 10 O professor responsável pela disciplina estabelecerá um cronograma das atividades teóricas e práticas a serem desenvolvidas durante o semestre letivo, privilegiando aproximadamente $\frac{1}{3}$ de sua carga horária em conteúdos teóricos e $\frac{2}{3}$ em atividades práticas

COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DE MATEMÁTICA - LICENCIATURA

AV PEDRO PEDROSSIAN, 725
Fone: (67) 3669 0100
CEP 79500-000 - Paranaíba - MS





(distribuídas em $\frac{1}{3}$ em atividades de observação e $\frac{1}{3}$ em atividades de regência), pertinentes às diferentes séries do Ensino Fundamental e Médio.

Art. 11 O professor responsável pela disciplina Estágio Obrigatório deverá apresentar comprovada experiência no exercício da docência no Ensino Fundamental e Médio.

Art. 12 O Estágio Obrigatório abrangerá as seguintes etapas: Planejamento, Desenvolvimento, Execução, Supervisão e Avaliação.

Art. 13 No planejamento devem constar as atividades a serem desenvolvidas pelos acadêmicos, bem como as estratégias para obtê-las, de acordo com as características do curso.

Parágrafo único. As atividades de Estágio Obrigatório se constituirão de:

I – Elaboração de planos de aula;

II – Leituras pertinentes;

III – Preparação de materiais;

IV – Avaliação de material;

V – Execução de atividades de observação, monitoria e regência;

VI – Elaboração de relatórios.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE

Art. 14 Para efeito de controle, todo semestre letivo, serão elaborados, pelo acadêmico, um relatório para o registro descritivo das atividades dos alunos, além de formulários onde deverão ser anotadas todas as atividades realizadas, com as respectivas horas, onde deverá constar a assinatura dos responsáveis.

CAPÍTULO V DOS RESPONSÁVEIS PELO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 15 O Estágio Obrigatório terá responsabilidade e participação da UFMS, da direção

COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DE MATEMÁTICA - LICENCIATURA

AV PEDRO PEDROSSIAN, 725
Fone: (67) 3669 0100
CEP 79500-000 - Paranaíba - MS





da UFMS/CPAR, da COE e das instituições ou empresas que administrarão, supervisionarão e controlarão as atividades.

Art. 16 À UFMS/CPAR compete tornar o Estágio Obrigatório atividade curricular, de acordo com a legislação referente ao curso.

Art. 17 Aos professores de Estágio Obrigatório – Professor Orientador – compete:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

II – Elaborar o Plano de Estágio Obrigatório em sua respectiva área para aprovação do COE;

III – Orientar didática e profissionalmente as atividades dos estudantes;

IV – Orientar as atividades desenvolvidas pelos estudantes, individualmente ou em pequenos grupos, discutindo e propondo práticas cidadãs.

V – Zelar pela qualidade das atividades de estágio;

VI – Relatar a COE o andamento do trabalho dos estudantes;

VII – Analisar e avaliar o empenho dos estudantes;

Art. 18 Aos acadêmicos compete:

I – Observar o Plano de Estágio Obrigatório e demais normas estabelecidas neste regulamento;

II – Manter sigilo absoluto sobre todas as atividades e informações que tiver acesso em decorrência de suas atividades de estágio;

III – Zelar pelo equipamento e material da UFMS e da instituição onde realiza a atividade de estágio, responsabilizando-se por aquele que estiver utilizando;

IV – Elaborar e submeter à apreciação do professor o relatório e os formulários das atividades desenvolvidas.

Art. 19 São direitos dos acadêmicos:

COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DE MATEMÁTICA - LICENCIATURA

AV PEDRO PEDROSSIAN, 725

Fone: (67) 3669 0100

CEP 79500-000 - Paranaíba - MS





I – Receber orientação e assessoria do professor responsável pelo Estágio Obrigatório durante o período de realização do estágio;

II – Dispor de elementos básicos necessários à execução de suas atribuições, dentro das possibilidades científica, técnicas e financeiras da instituição onde realiza o estágio;

III – Ser encaminhado à instituição onde realizará o estágio;

IV – Ser esclarecido sobre os convênios firmados para a realização de seu estágio;

V – Ter seguro de vida contra acidentes pessoais ou morte acidental.

§ 1º São estagiários os acadêmicos regularmente matriculados no curso de Matemática– Licenciatura da UFMS/CPAR e nas disciplinas de Estágios Obrigatórios em Matemática constantes de sua estrutura Curricular.

§ 2º As atividades de estágio poderão ser realizadas em qualquer instituição de Ensino Básico de Paranaíba ou de cidades dentro do estado de Mato Grosso do Sul, desde que seja firmado Acordo de Cooperação entre estas instituições e a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 20 Às instituições envolvidas cabe:

I – Elaborar e cumprir roteiros das atribuições programáticas para o estágio;

II – Garantir ao estudante acesso às suas dependências para, sob a supervisão de um professor da instituição – Professor Supervisor –, melhor desempenhar as atividades didáticas e profissionais em situações reais de trabalho;

III – Assinar as fichas e formulários de controle de estágio.

Art. 21 A COE tem por finalidade planejar, executar, coordenar, supervisionar e avaliar o Estágio Obrigatório.

Art. 22 A A COE/Matemática da UFMS/CPAR será formada, excepcionalmente, em decorrência das peculiaridades do Campus, por:

I – Coordenador do curso;

COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DE MATEMÁTICA - LICENCIATURA

AV PEDRO PEDROSSIAN, 725
Fone: (67) 3669 0100
CEP 79500-000 - Paranaíba - MS





II – Mínimo 3 docentes efetivos;

Parágrafo único. A COE elegerá, dentre seus membros docentes, um Presidente, cuja designação deverá ser feita por meio de Resolução do conselho de Campus.

Art. 23 O mandato dos membros docentes da COE deverá ser de dois anos letivos, podendo haver recondução.

Art. 24 O mandato do Presidente da COE deverá ser de dois anos letivos, podendo haver recondução.

Art. 25 Ao Presidente da COE compete:

I – Coordenar as atividades dos recursos humanos envolvidos na execução do Estágio Obrigatório;

II – Solicitar a Direção do Campus Da UFMS DE Paranaíba os recursos materiais necessários à execução do Estágio Obrigatório;

III – Propor à Direção da UFMS/CPAR, consultada a COE, convênios que facilitem o desenvolvimento das atividades de Estágio Obrigatório ou denunciar o descumprimento de cláusulas de convênios firmados;

IV – Convocar os professores de Estágio Obrigatório sempre que se fizer necessário, ou mediante a solicitação de um ou mais membros.

Art. 26 À Comissão de Estágios Obrigatórios compete:

I – Elaborar o regulamento do Estágio Obrigatório do Curso e submetê-lo à aprovação do Conselho de Campus;

II – Elaborar um plano geral de Estágios Obrigatórios;

III – Acompanhar e avaliar o desenvolvimento de Estágios Obrigatórios;

IV – Elaborar modelos de fichas de acompanhamento e avaliação das atividades de estágio;



V – Avaliar e decidir sobre matérias relacionadas ao estágio e encaminhadas pela coordenação do curso, pela representação discente e direção de Campus;

VI – Organizar e manter atualizado o cadastro de possíveis campos de estágio;

VII – Propor aos professores supervisores e à direção do Campus, medidas para a consecução dos objetivos do Estágio Obrigatório;

VIII – Manter atualizada e organizada a documentação referente ao estágio;

IX – Recolher e verificar se estão preenchidos corretamente todos os termos de estágio e encaminhar para assinatura da direção, bem como arquivar as mesmas;

X – Avaliar e selecionar os campos de estágios;

XI – Encaminhar o aluno-estagiário para o local de estágio;

XII – Certificar-se da existência de seguro para aluno-estagiário;

XIII – Verificar as condições de execução das atividades de estágio nos órgãos e instituições que receberão os estagiários;

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 27 A avaliação do Estágio Obrigatório será realizada, observando-se:

I – Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas;

II – Domínio de conhecimentos teóricos;

III – Desempenho técnico;

IV – Compromisso com as atividades.

V – Responsabilidade, assiduidade e pontualidade;

VI – Cumprimento de todas as obrigações previstas neste Regulamento;



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



VII – Apresentação de relatório final.

§ 1º Os critérios para a avaliação deverão constar do Plano de Ensino da disciplina.

§ 2º O relatório final deve ser apresentado segundo as normas técnico-científicas previamente estabelecidas.

§ 3º O professor de Estágio Obrigatório poderá estabelecer outros critérios, desde que submetidos a COE e devidamente registrados nos critérios de verificação de aprendizagem, anexos ao Plano de Ensino e esclarecidos aos alunos.

§ 4º Poderão fazer parte da avaliação de Estágio Obrigatório as observações feitas pelo professor titular da classe ou disciplina e pela equipe técnico-pedagógica do campo de estágio.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos, excepcionalmente pela Comissão de Estágio Obrigatório – COE, ouvidos os professores orientadores e as partes envolvidas.

COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DE MATEMÁTICA - LICENCIATURA

AV PEDRO PEDROSSIAN, 725
Fone: (67) 3669 0100
CEP 79500-000 - Paranaíba - MS

